

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio



Exma. Sra. Jane Battistello.

Presidente da Câmara Municipal de Esteio.

Processo nº 003/2015

Carta Convite nº 001/2015

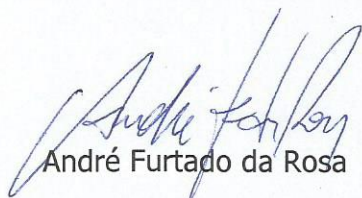
Objeto: Aquisição de motocicleta com acessórios

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada por Vossa Excelência através da Portaria nº 3.913, de 23 de fevereiro de 2015, composta pelos servidores André Furtado da Rosa, Liane Morás e Roberto Carlos Damo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o Processo em epígrafe, com as seguintes considerações:

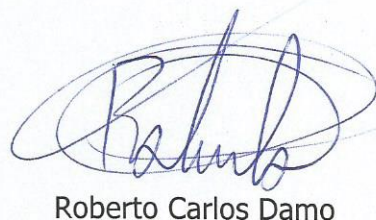
Considerando que houve apenas uma proposta válida colhida, e conforme o art. 23 §3º e §7º da Lei nº 8.666/93 e a Súmula 248 do Egrégio Tribunal de Contas da União necessita-se o número legal de no mínimo três propostas aptas à seleção, e considerando a desconformidade da proposta ofertada com o objeto do edital, no que se refere ao modelo e ano de fabricação.

A Comissão, pela unanimidade dos seus membros, opta por acompanhar o Parecer Jurídico nº 10/2015, emitido pelo Ilustre Procurador da Câmara de Esteio, Sr. Sandro Dutra Ribeiro, sugerindo a **repetição do certame licitatório e que seja refeita a especificação do objeto para que se adquira um bem que esteja mais facilmente disponível no mercado, obtendo-se um maior número de participantes e uma melhor economicidade na nova licitação.**

Esteio, 01 de abril de 2015.


André Furtado da Rosa


Liane Morás


Roberto Carlos Damo

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Esteio



Acolho a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

Determino o arquivamento do processo nº 003/2015 e a reabertura de outro processo para aquisição do objeto na modalidade PREGÃO.

Contudo, solicito alteração do objeto, devendo constar: ano e modelo mínimo 2014.



Esteio, 07 de abril de 2015.

Jane Battistello
Jane Battistello

Presidente.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA